



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote nº 01, matrícula nº 6.603, registrada no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova do Norte/MT (anexa), uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área superficial de 1.462,50 m², com perímetro total de 155,00 metros, denominado "Lote 01", da Quadra G-2, localizado no Loteamento Núcleo Urbano Terranova, município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, conforme mapa e memorial descritivo anexo;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "Lote 01", da Quadra G-2, mencionada no artigo anterior, à UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.121.135/0001-54, com endereço na Rua Porto Alegre, S/nº, Bairro União, em Terra Nova do Norte/MT, para a construção de templo religioso.

§ Único - A área desmembrada denominada "Lote 01" a ser doada à UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: "**FRENTE** para a Rua Sebastião Brito e quadra nº 13, onde mede 32,50 metros; nos **FUNDOS** confronta com o lote nº16 e mede 32,50 metros; do lado **ESQUERDO** mede 45,00 metros e confronta com os lotes 02 e 04; e do lado **DIREITO** mede 45,00 metros e confronta com a Rua GP-01, conforme mapa e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de templo religioso.

Art. 4º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo à implantação de instituições religiosas, garantindo à comunidade em geral a realização de cultos religiosos. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para fins estritamente religiosos, e sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, e término das obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 10 - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal